



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 83/2021

Senhora Presidente, Senhores Vereadores(as).

Apraz-nos cumprimentá-los (as), oportunidade em qual apresentamos a esta Egrégia casa o Projeto de Lei Municipal nº 83/2021, que Autoriza a Contratação de um(a) Profissional Médico (a), dispõe sobre o Plus remuneratório e dá outras providências.

Prezados Edis, a Profissional Médica do Programa Mais Médicos Para o Brasil entrou em sua licença maternidade o que acarreta o seu afastamento temporário, sendo que a mesma atendia 40 horas semanais, sendo imprescindível na UBS. Salientamos que houve retorno de casos positivos de COVID no nosso Município e também um aumento significativo na demanda dos atendimentos médicos que estavam reprimidos em virtude do receio das pessoas em procurar atendimento devido a pandemia.

Sendo assim, solicitamos a compreensão de Vossas Excelências, pois se trata dos serviços que são imprescindíveis para o tratamento aos munícipes. Por isto estamos colocando este projeto de lei à vossa apreciação, e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Na certeza de podermos contar com a habitual atenção e compreensão, reiteramos nossas estimas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 83/2021

“DEFINE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO A DEMANDA DE UM PROFISSIONAL MÉDICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DISPÕE SOBRE O PLUS REMUNERATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É definida como situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de 01 profissional médico para substituir a Médica do Programa Mais Médicos para o Brasil durante o período de sua licença maternidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial e temporária de 01 profissional Médico, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão 10, pelo período de até 06 meses, limitada à vigência da licença maternidade, na forma preconizada no art. 37, IX da Constituição Federal e nos arts. 194 a 197 da Lei Municipal nº 782/2006 que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, aplicando-se ao contratado as regras neles estabelecidas.

Art. 3º - É assegurado ao profissional contratado a Gratificação Especial PSF/UBS (GE-PSF/UBS instituída pela Lei Municipal nº 1161/2011 e suas alterações, observada a proporcionalidade da carga horária, ficando excepcionalmente neste período alterado para 03 (três) o número de GE(s).

Art. 4º - A contratação de que trata o artigo primeiro desta lei será procedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter, durante o período da licença maternidade, o pagamento à profissional licenciada, da verba de que dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 1355/2014 e suas alterações.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Impacto Orçamentário/Financeiro Contratação de Pessoal

TABELA DE PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO NOVOS CONTRATOS.

Cargo	Contrat.	Impacto	Venc. Bas	Gratificação ESF	INSS(21%)	insalubridade	VALOR MÊS	VALOR Estimado Total
Médico 20 horas	1	1	6.926,50	6.063,31	2.757,59	138,58	15.885,98	69.898,31

OBS 1: Sobre os valores acima descritos não esta incidindo contribuição ao IPE a qual aliquota esta em 14,25% .

OBS 2: Quando da aprovação dos referidos Projetos deverão ser encaminhados projetos de suplementação para acorrer as referidas despesas tendo como fonte superav financeiro de 2021.

15


P. M. Boa Vista das Missões
 CNPJ 92.410.562/0001-21
Estimatioto Carpes
 Contador
 CRC/RS 0672480-8 - Matrícula 752